

**FACULDADE SANTA LUZIA - FSL CURSO DE DIREITO**

**O PAPEL DA JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO NA PROMOÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM UM CENÁRIO DE  
DESAFIOS SOCIAIS E CULTURAIS**

**ORIENTANDO: DJALMA PORDEUS SARMENTO**  
**ORIENTADOR: PROF. ME. RAPHAEL PENHA HERMANO**

**SANTA INÊS - MA**

**2025**

**DJALMA PORDEUS SARMENTO**

**O PAPEL DA JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO NA PROMOÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM UM CENÁRIO DE  
DESAFIOS SOCIAIS E CULTURAIS**

Artigo Científico apresentado à  
disciplina Trabalho de Conclusão de  
Curso II, do Curso de Direito da  
Faculdade Santa Luzia  
- FSL.

Prof. Orientador: Me. Raphael Penha  
Hermano

SANTA INÊS-MA

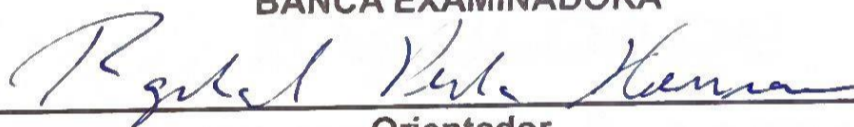
2025

DJALMA PORDEUS SARMENTO

O PAPEL DA JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO NA PROMOÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM UM CENÁRIO DE  
DESAFIOS SOCIAIS E CULTURAIS

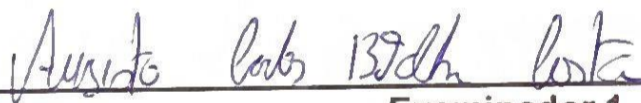
Data da Defesa: 26 de Novembro de 2025

BANCA EXAMINADORA



Orientador

Nome Completo



Examinador 1

Nome Completo



Examinador 2

Nome Completo

Nota: 10,0 (Dez)

## RESUMO

Este trabalho analisa a atuação da Justiça Federal no Maranhão na consolidação e proteção dos Direitos Humanos em um Estado marcado por profunda diversidade cultural e relevantes desafios sociais. A história institucional da Justiça Federal maranhense evidencia um compromisso contínuo com a aplicação da lei, a defesa da dignidade humana e o enfrentamento de violações como tortura e tratamentos desumanos, especialmente em um cenário de desigualdades estruturais e elevados índices de violência urbana. Considerando que o Maranhão apresenta especificidades socioculturais que demandam respostas diferenciadas, destaca-se o papel da Justiça Federal na mediação de conflitos, na promoção da igualdade e na proteção de grupos vulnerabilizados. A pesquisa foi desenvolvida mediante abordagem qualitativa e método bibliográfico, permitindo a análise crítica de livros, artigos científicos, documentos institucionais e referenciais teóricos sobre Justiça Federal e Direitos Humanos. A partir desse procedimento, buscou-se compreender como práticas judiciais, decisões e políticas institucionais se articulam para fortalecer garantias fundamentais no Estado. Conclui-se que a atuação da Justiça Federal do Maranhão é essencial não apenas para garantir a legalidade, mas também para promover um ambiente mais justo e comprometido com a valorização e efetivação dos Direitos Humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos humanos. Justiça Federal. Maranhão. Culturais.

## ABSTRACT

This study analyzes the role of the Federal Court in Maranhão in consolidating and protecting Human Rights in a state marked by profound cultural diversity and significant social challenges. The institutional history of the Maranhão Federal Court demonstrates a continuous commitment to the application of the law, the defense of human dignity, and the confrontation of violations such as torture and inhumane treatment, especially in a context of structural inequalities and high rates of urban violence. Considering that Maranhão presents sociocultural specificities that demand differentiated responses, the role of the Federal Court in conflict mediation, the promotion of equality, and the protection of vulnerable groups is highlighted. The research was developed using a qualitative approach and bibliographic method, allowing for the critical analysis of books, scientific articles, institutional documents, and theoretical frameworks on Federal Justice

and Human Rights. Through this procedure, the study sought to understand how judicial practices, decisions, and institutional policies are articulated to strengthen fundamental guarantees in the state. It is concluded that the actions of the Federal Court of Maranhão are essential not only to guarantee legality, but also to promote a fairer environment committed to the appreciation and realization of Human Rights.

**KEYWORDS:** Human rights. Federal Court. Maranhão. Cultural aspects.

## **INTRODUÇÃO**

Os Direitos Humanos, enquanto garantias voltadas à proteção da dignidade humana, relacionam-se diretamente com a atuação da Justiça Federal. No Maranhão, essa atuação influencia a implementação e fiscalização desses direitos, contribuindo para a proteção de aspectos como dignidade, igualdade e liberdade dos cidadãos.

O Maranhão, marcado por uma rica diversidade cultural e social, apresenta desafios singulares no que diz respeito aos Direitos Humanos. A Justiça Federal, ciente de sua responsabilidade, tem buscado incessantemente adequar suas práticas para atender às demandas específicas da região, promovendo, assim, o acesso à justiça de forma mais inclusiva.

Um dos pontos notáveis na contribuição da Justiça Federal maranhense é sua atuação na defesa dos direitos das populações tradicionais e indígenas. Em um Estado com presença significativa de comunidades quilombolas e povos originários, a Justiça Federal atua no reconhecimento de territórios, na análise de conflitos envolvendo tradições culturais e na garantia de mecanismos formais de autodeterminação.

Outro ponto a considerar é a atuação da Justiça Federal do Maranhão em medidas e decisões relacionadas à promoção da igualdade. Através de decisões judiciais e projetos sociais, tem-se observado esforços para reduzir as desigualdades socioeconômicas e combater a discriminação. A atuação da Justiça Federal envolve medidas voltadas à proteção de grupos historicamente marginalizados, considerando a justiça como instrumento para reduzir desigualdades.

Ademais, a defesa da liberdade e da integridade física e psicológica ganham destaque nas ações da Justiça Federal do Maranhão. A atuação contra violações aos direitos humanos, como tortura e tratamento desumano, integra o conjunto de atividades da instituição voltadas à fiscalização da legalidade. A atuação da Justiça Federal do Maranhão contribui para a efetivação dos Direitos Humanos no Estado. Seja na proteção

de comunidades tradicionais, na promoção da igualdade ou no combate a violações, a instituição tem demonstrado um compromisso sólido com a construção de uma sociedade justa e respeitadora dos direitos de todos. O reconhecimento e o aprimoramento dessa atuação são relevantes para o fortalecimento dos mecanismos de proteção aos Direitos Humanos. O objetivo é analisar e destacar o papel desempenhado pela Justiça Federal do Maranhão na consolidação dos direitos humanos na região.

A pesquisa adota o método bibliográfico, conforme definido por Gil (2002), que compreende o estudo sistemático de materiais previamente publicados livros, artigos científicos, legislações e documentos institucionais com o objetivo de construir uma base teórica sólida sobre a atuação da Justiça Federal na garantia dos Direitos Humanos no Maranhão. Essa abordagem permite identificar contribuições acadêmicas já consolidadas, bem como interpretações que auxiliam na compreensão histórica, social e jurídica do contexto maranhense, especialmente no tocante à proteção de populações vulnerabilizadas.

A abordagem metodológica é qualitativa, tal como defendem Denzin e Lincoln (2006) e reafirmam Vieira e Zouain (2005), ao priorizar interpretações, significados e análises presentes na literatura especializada. A partir da leitura crítica das fontes selecionadas, buscou-se compreender como decisões, práticas institucionais e políticas judiciais se articulam para promover dignidade, igualdade e liberdade no Estado. Essa estratégia possibilitou construir uma reflexão aprofundada sobre o papel desempenhado pela Justiça Federal do Maranhão, observando sua relevância no enfrentamento das desigualdades estruturais e no fortalecimento dos mecanismos de proteção dos Direitos Humanos

## **1. HISTÓRICO DA JUSTIÇA FEDERAL NO MARANHÃO**

A trajetória da Justiça Federal no Maranhão evidencia adaptações institucionais e esforços voltados à aplicação da lei em um contexto marcado por diversidade cultural e desafios sociais. A presença da Justiça Federal na região remonta a eventos históricos significativos que moldaram sua trajetória e influenciaram a evolução do sistema jurídico. Nesse sentido:

[...] As mudanças políticas e institucionais implicavam em repensar uma organização judiciária mais condizente com o novo regime. Essa tarefa coube a Campos Sales, autor do Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890 que previu

a coexistência de duas magistraturas, uma federal e outra estadual, com competências distintas. (Panait, 2017, n.p).

Portanto, o estatuto da Lei nº 848 de 1890 foi o primeiro passo na história do judiciário federal brasileiro, regulamentando sua organização e funcionamento antes mesmo da primeira Constituição da República, pois suas instituições eram necessárias para fortalecer a soberania do país. Nesse sentido, vale ressaltar as palavras de Campos Salles ao explicar as motivações anteriores:

[...] O principal, senão o único intuito do Congresso na sua primeira reunião, consiste sem dúvida em colocar o poder público dentro da legalidade. Mas esta missão ficaria certamente incompleta si, adoptando a Constituição e elegendo os depositários do poder executivo, não estivesse todavia previamente organizada a Justiça Federal, pois que só assim poderão ficar a um tempo e em definitiva constituídos os três principais órgãos da soberania nacional. Trata-se, portanto, com este acto, de adoptar o processo mais rápido para a execução do programa do Governo Provisório no seu ponto culminante a terminação do período ditatorial.

Mas, o que principalmente deve caracterizar a necessidade da imediata organização da Justiça Federal é o papel de alta preponderância que ela se detinha a representar, como órgão de um poder, no corpo social.

Não se trata de tribunais ordinários de justiça, com uma jurisdição pura e simplesmente restrita à aplicação das leis nas múltiplas relações do direito privado. A magistratura que agora se instala no país, graças ao regime republicano, não é um instrumento cego ou mero interprete na execução dos actos do poder legislativo. Antes de aplicar a lei cabe-lhe o direito de exame, podendo dar-lhe ou recusar-lhe sanção, si ela lhe parecer conforme ou contraria à lei orgânica (Salles *in*: Brasil, 1993, p. 13).

Nisto, a criação da Justiça Federal no Brasil remonta à Constituição de 1891, mas a efetiva instalação e funcionamento da Justiça Federal no Maranhão ocorreram em momentos posteriores. O contexto histórico foi marcado por transformações políticas e sociais que impactaram diretamente o sistema judiciário brasileiro.

Ao longo dos anos, a Justiça Federal no Maranhão enfrentou desafios relacionados à ampliação do acesso à justiça em um Estado caracterizado por vastas extensões territoriais e diversidade étnica. A instituição participa da solução de litígios complexos relacionados a questões agrárias, direitos indígenas e demandas de populações tradicionais. A criação de varas especializadas, o uso de tecnologias para agilizar processos e a implementação de programas de conciliação compõem estratégias adotadas pela Justiça Federal diante do aumento das demandas judiciais no Maranhão.

Além disso, a Justiça Federal no Maranhão atua em casos envolvendo meio ambiente, direitos humanos e combate à corrupção, integrando atividades voltadas à aplicação da ordem jurídica. Essa atuação está relacionada ao cumprimento das normas jurídicas e à proteção dos direitos previstos no ordenamento.

No panorama atual, a Justiça Federal no Maranhão continua a desempenhar um papel crucial na promoção da justiça e na defesa dos direitos dos cidadãos. A trajetória da instituição evidencia seus desafios e as mudanças realizadas ao longo do tempo para responder às demandas da sociedade maranhense, mostrando seu papel na aplicação da ordem jurídica e na efetivação dos princípios democráticos.

A evolução e estabelecimento da Justiça Federal na região do Estado do Maranhão são partes fundamentais da história jurídica e institucional desse Estado, refletindo o desenvolvimento do sistema judiciário brasileiro ao longo dos anos. A presença da Justiça Federal no Maranhão tem raízes na expansão e consolidação do sistema judicial federal em todo o Brasil.

No entanto, a instalação efetiva e o pleno funcionamento da Justiça Federal no Maranhão aconteceram em momentos subsequentes, acompanhando transformações políticas e sociais no país. Ao longo do século XX, a Justiça Federal no Estado desempenhou um papel importante durante períodos de intensa mudança, como a ditadura militar, quando setores do judiciário foram desafiados a garantir os direitos fundamentais em um contexto político autoritário. Sendo assim:

[...] Nessa esteira, durante o século XX, aconteceram importantes modificações na estrutura das instituições judiciárias brasileiras. A Constituição de 1934 criou novos órgãos especializados: a Justiça Eleitoral; a Justiça do Trabalho, como órgão administrativo e ainda não integrante do Poder Judiciário; Justiça Militar, como integrante ao Judiciário. Essa mesma Constituição criou a carreira da Magistratura estadual, tornou obrigatório o concurso para ingresso, regulou o acesso dos magistrados às entrâncias e instâncias e concedeu ao Tribunal a prerrogativa de propor alterações no número de juízes e em sua organização interna (Sadek, 2010, p.10).

A criação de varas federais especializadas no Maranhão demonstrou a capacidade da Justiça Federal em se adaptar às demandas específicas da região. A implementação de varas especializadas, por exemplo, em temas como direitos indígenas, questões agrárias e meio ambiente, reflete a sensibilidade da instituição para lidar com questões complexas e variadas que caracterizam a realidade maranhense.

Além disso, a Justiça Federal no Maranhão tem sido protagonista em casos emblemáticos, especialmente aqueles relacionados à preservação ambiental, direitos humanos e questões sociais, demonstrando um compromisso contínuo com a justiça e a defesa dos direitos fundamentais. Como por exemplo: Projetos de “desenvolvimento” que ameaçam direitos humanos:

[...] Relatório da Relatoria Nacional para os Direitos à Moradia e Terra Urbana, publicado no Informe 2006 da Plataforma DHESCA Brasil, revela como uma

ação conjunta de diversos atores é fundamental para evitar e reparar potenciais violações de direitos humanos. Uma missão conjunta das Relatorias Nacionais para os Direitos Humanos à Moradia Adequada e Terra Urbana; ao Meio Ambiente e à Alimentação Adequada e Terra Rural foi realizada em agosto de 2005, na capital maranhense, para averiguar os potenciais violações de direitos humanos decorrentes da implantação de um polo siderúrgico no Estado do Maranhão. As denúncias foram documentadas e publicizadas, principalmente pelo Movimento Reage São Luís, que apontou os riscos oferecidos para o meio ambiente, para o direito à água e para direitos fundamentais de toda a população de São Luís e de outras cidades na implantação do polo siderúrgico. As Relatorias Nacionais da Plataforma DHESCA Brasil contribuíram para o fortalecimento da luta das comunidades tradicionais, dos movimentos locais e das entidades que se sentiram respaldadas para encaminharem sua luta nas esferas nacional e internacional. O Ministério Público Federal, que já atuava em apoio às populações afetadas, se fortaleceu e ganhou como novo aliado o Ministério Público Estadual. Como resultado dessa ação conjunta, o relatório aponta, entre outros aspectos, que: A área que seria afetada pelo polo siderúrgico foi reduzida 60%; Foi aprovada uma Moção CONAMA n. 077/2006 com resoluções sobre o licenciamento ambiental do projeto; • O Ministério Público continua apurando as irregularidades do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado para a implantação do pólo. (Rodriguez, 2007, p. 184)

O contexto cultural e social no Maranhão exerce uma influência significativa na atuação da Justiça Federal, moldando suas práticas e desafios em conformidade com as particularidades dessa rica região brasileira. Ao longo do tempo, a Justiça Federal no Maranhão tem sido impactada por uma diversidade de fatores culturais e sociais que refletem as características únicas desse Estado nordestino.

A riqueza cultural do Maranhão, marcada por tradições, manifestações folclóricas e influências africanas, indígenas e europeias, contribui para a complexidade do cenário jurídico. A Justiça Federal, ao operar nesse contexto, é desafiada a compreender e respeitar a pluralidade cultural, reconhecendo a importância de práticas e costumes locais em seus julgamentos e decisões.

Além disso, a desigualdade socioeconômica presente no Estado exige uma atenção especial da Justiça Federal. A distribuição desigual de recursos, a falta de acesso a serviços básicos e as disparidades regionais são desafios que a instituição enfrenta ao buscar promover a equidade social. A atuação judicial no Maranhão reflete, assim, a necessidade de abordagens sensíveis e políticas públicas que busquem reduzir as diferenças sociais existentes.

O contexto social também influencia a atuação da Justiça Federal diante de desafios como a violência urbana, a exploração de recursos naturais e as demandas relacionadas à preservação do meio ambiente. Dessa forma, Piovesan (2013) não basta simplesmente vedar a exclusão quando o objetivo é assegurar uma verdadeira igualdade material, com a efetiva inclusão social de grupos que historicamente sofreram e ainda

sofrem um persistente padrão de violência e discriminação. A instituição, consciente das dinâmicas sociais presentes, busca desenvolver estratégias que contemplem a proteção dos direitos humanos, a promoção da justiça social e a preservação do patrimônio ambiental.

## **2. CONTEXTO CULTURAL E DESAFIOS ÚNICOS**

O Maranhão, caracterizado por diversidade cultural e social, apresenta desafios específicos para a efetivação dos Direitos Humanos, exigindo atenção a suas particularidades regionais. Nesse contexto, a Justiça Federal ajusta suas práticas para ampliar o acesso à justiça e adequá-lo às condições sociais do Estado.

[...] O Maranhão é o terceiro estado que mais registra conflitos agrários no Brasil. As violações vão desde invasão e grilagem de terras a racismo religioso e assassinatos. Segundo relatório da Comissão Pastoral da Terra (CPT 2023), de 2020 a junho de 2022, 14 lideranças foram assassinadas e mais de 30 mil famílias estão ameaçadas nos territórios quilombolas e comunidades tradicionais maranhenses. [...] Em 2021, o estado foi líder em assassinatos em conflitos no campo no Brasil. Em 2022, o Maranhão liderou, junto com Rondônia, o número de assassinatos de quilombolas no Brasil. São sete casos para cada. As vítimas são quilombolas, trabalhadores/as rurais e indígenas. Foram registrados 178 conflitos no estado no ano. O Relatório da Violência contra os Povos Indígenas no Brasil aponta que foram assassinados 42 indígenas no Maranhão. [...] Dados do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) apontam que somente em 2021 foram 586 denúncias de intolerância religiosa, o que equivale a um aumento de cerca de 141% em relação a 2020, quando houve 243 registros. A violência contra mulheres aumentou no campo e na cidade e atravessa inúmeros conflitos deixando-as em maior situação de vulnerabilidade social e econômica. No primeiro semestre de 2023, a Justiça do Maranhão concedeu 9.322 medidas protetivas de urgência a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. E até junho de 2023 já tinham sido registrados 20 feminicídios. (CCOM-MPMA, 2023, p.3)

No coração da região Nordeste do Brasil, o Maranhão é um território marcado por uma pluralidade cultural ímpar, onde tradições, manifestações artísticas e histórias se entrelaçam para formar uma identidade única. Contudo, essa riqueza cultural coexiste com desafios sociais significativos, como a desigualdade econômica, a falta de acesso a serviços básicos e as disparidades regionais que persistem.

[...] Representantes de comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, quebradeiras de coco, trabalhadores rurais, povos de terreiro, população LGBTQIA+ e mulheres em situação de violência estiveram presentes. Cada segmento relatou, de forma resumida, casos de agressões aos direitos humanos sofridos em todo o Maranhão. (CCOM-MPMA, 2023, p.5)

No que tange à promoção dos Direitos Humanos, a Justiça Federal compreende a importância de adaptar suas práticas para enfrentar esses desafios de maneira eficaz. Isso implica não apenas reconhecer as particularidades da realidade maranhense, mas também em implementar medidas concretas que garantam um acesso à justiça mais inclusivo. Um dos aspectos fundamentais desse processo de adaptação é a promoção de políticas públicas e ações afirmativas que abordem as desigualdades sociais. Segundo afirma o ministério público representado pelo promotor de justiça José Márcio Maia Alves, diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST pela Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Maranhão - CCOM-MPMA, publicado em: 05/09/2023, em audiência para debater direitos humanos no Estado (Maranhão) “Nós fomos criados para fazer a mediação do poder público com a sociedade, a fim de assegurar a efetividade das políticas públicas”.

A Justiça Federal, em articulação com outros órgãos públicos, participa de iniciativas que buscam reduzir desigualdades econômicas, ampliar o acesso à educação e aprimorar serviços de saúde.

Além disso, a instituição tem buscado ampliar a interlocução com a comunidade, criando espaços de comunicação para compreender demandas locais. A realização de audiências públicas, a implementação de projetos de mediação e conciliação comunitária e a promoção de iniciativas de conscientização sobre os direitos fundamentais são exemplos de estratégias adotadas para construir uma justiça mais acessível e próxima da população.

Para Bobbio (2004) esses direitos não entram em competição com outros direitos, ainda que igualmente fundamentais. Entretanto, mesmo dentro do conjunto dos chamados direitos fundamentais, são raros aqueles que jamais podem ser suspensos ou negados a qualquer pessoa. Em outras palavras, poucos são os direitos considerados fundamentais que não conflitam, em algum momento, com outros direitos também fundamentais, exigindo, em determinadas situações e para certas categorias de indivíduos, uma escolha.

A Justiça Federal no Maranhão assume o compromisso de se adaptar às características únicas desse Estado, reconhecendo e enfrentando os desafios que permeiam sua rica tapeçaria cultural e social. Ao priorizar a inclusão e a equidade, a Justiça Federal contribui para a construção de um ambiente jurídico que reflita e respeite a diversidade e promova efetivamente os Direitos Humanos no contexto maranhense.

### **3. DEFESA DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS E INDÍGENAS**

O Maranhão apresenta forte presença de comunidades quilombolas e povos originários, o que caracteriza uma realidade sociocultural distinta dentro do país. Diante dessa diversidade, a atuação da Justiça Federal envolve análises voltadas ao reconhecimento de territórios e à consideração das tradições culturais dessas comunidades.

[...] Povos e comunidades tradicionais do Maranhão, há mais de 10 anos, mantêm organizada a luta coletiva em defesa de seus direitos e dos territórios. Juntos defendem pautas em defesa dos direitos humanos e da natureza, que além de garantir o sustento de milhares de famílias, preserva as diversas formas de vida. A sinergia entre os povos indígenas, quilombolas, pescadores e camponeses, na defesa dos biomas que contempla o estado do Maranhão, inspira a luta dos povos pelo país. (Pereira, 2023, )

As comunidades quilombolas, herdeiras de uma história de resistência e luta contra a escravidão, desempenham um papel vital na construção da identidade maranhense. Afirma Pereira *in* Rosalva (2023) O continuar não se dá fora do fazer e para continuar o fazer, precisamos ver fazendo. Precisamos fazer juntos neste espaço coletivo e diverso. Em complemento desabafa Pereira *in* Maria do Rosário (2023) historicamente, as mulheres desempenharam múltiplas atividades produtivas e domésticas, sem que seu protagonismo fosse plenamente reconhecido. No entanto, revela-se que são elas as principais agentes na condução das lutas e no enfrentamento dos conflitos, assumindo papel central nos processos de resistência comunitária.

Da mesma forma, os povos originários, portadores de uma história ancestral intrinsecamente ligada à terra, contribuem para a diversidade cultural e social do Estado. Contudo, essa riqueza cultural coexiste com desafios e vulnerabilidades específicas que demandam uma abordagem sensível por parte da Justiça Federal.

O reconhecimento e demarcação de territórios ocupados por comunidades quilombolas e povos originários tornam-se elementos fundamentais na proteção de seus modos de vida, tradições e sistemas de organização social. Conforme Oscar Catop membro do povo *Akraó-Gamella* (2023) As políticas públicas só acontecerão quando tivermos o nosso território demarcado”. Afirma ainda, que reforça a importância da demarcação das terras indígenas. A instituição participa de processos referentes a direitos territoriais, contribuindo para a manutenção das referências culturais desses grupos.

Expressa Claudia *in* Oscar Cotap (2023) *Akraó-Gamella*, do território do Taquaritiua (MA) o povo sempre lutou pela educação, políticas públicas, demarcação das terras indígenas e pela preservação do meio ambiente. As pautas dos povos indígenas não

diferem das pautas dos povos quilombolas, ribeirinhos e pescadores. Cada povo com suas especificidades, mas com uma pauta em comum, a defesa de todas as formas de vida.

Além disso, a Justiça Federal tem buscado assegurar o respeito às tradições e práticas culturais dessas comunidades, reconhecendo a importância da autodeterminação como um princípio norteador. Isolete Wichinieski (2016) articuladora do Cerrado na CPT Nacional. Para ela, “a espiritualidade e a identidade das comunidades ainda são muito fortes no Maranhão e é isso que pauta as lutas e o cotidiano das comunidades, como força motriz para continuarem na luta”. A garantia do direito à autodeterminação implica no reconhecimento da capacidade dessas comunidades em decidir sobre seus próprios destinos, incluindo aspectos como educação, saúde, gestão territorial e participação política. Assim reafirmando o que contempla a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) nos artigos 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup>:

[...] Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania. (DUDH, 1948, n.p)

Também tem promovido espaços de diálogo com representantes dessas comunidades para desenvolver estratégias jurídicas e administrativas compatíveis com sua realidade sociocultural. Além disso, a realização de audiências públicas e consultas prévias tem se mostrado ferramentas valiosas para garantir que as decisões judiciais respeitem os anseios e necessidades das comunidades quilombolas e povos originários.

#### **4. A JUSTIÇA FEDERAL COMO PROMOVENTE DA IGUALDADE**

No Maranhão, a atuação da Justiça Federal inclui medidas relacionadas à promoção da igualdade em diferentes contextos sociais. Por meio de decisões judiciais e projetos sociais inovadores, essa instituição revela um compromisso sólido em reduzir as desigualdades socioeconômicas e combater a discriminação, consolidando assim a imagem de uma justiça promotora de equidade:

[...] Muitos membros de grupos sociais sofrem processos de marginalização

que os impedem de ter gozo de elementos básicos da cidadania. Essas diversas barreiras fazem com que sejam afetados das mais diferentes maneiras, seja no plano político, no plano cultural, no plano social, no plano econômico e no plano psicológico. Por esse motivo, a inclusão aparece aqui como um propósito de justiça que pretende melhorar o bem-estar social de grupos que estão em uma situação de desvantagem perene. Autores afirmam que esse campo do Direito tem como propósito fundamental a igualdade entre grupos sociais, mas muitos acreditam que tal objetivo não poderá ser atingido sem a correspondente transformação cultural. (Moreira, 2020, p. 64).

No âmbito judicial, a Justiça Federal do Maranhão tem proferido decisões emblemáticas que buscam corrigir distorções e promover a igualdade de direitos. Portanto, em função justo desta característica comum atribuída a todos os seres humanos, a racionalidade, é que se pôde justificar a existência da igualdade em sua acepção formal (Sarlet, 2018, p. 192).

A sensibilidade para reconhecer contextos específicos e a disposição em aplicar medidas que corrijam desigualdades históricas são características marcantes. Em áreas como relações de trabalho, acesso a serviços públicos e proteção de grupos vulneráveis, as decisões judiciais refletem a aplicação de critérios voltados à redução de desigualdades.

Fomenta-se então a noção jurídica de pessoa, figura detentora de direitos públicos e que demanda tratamento isonômico como pressuposto para o exercício das liberdades individuais, categoria central na ordem política moderna (Moreira, 2020, p.111).

Além disso, a Justiça Federal participa de projetos voltados à redução de desigualdades e à prevenção de sua reprodução ao longo do tempo. Desta forma, a igualdade formal é um parâmetro de formulação e implementação de leis, isto porque um Estado dividido, por exemplo, em Judiciário, Executivo e Legislativo não poderá distinguir entre cidadãos ao editar ou aplicar um texto normativo (Souza Neto, 2018, p. 52).

A implementação de programas voltados para a capacitação de grupos marginalizados, o incentivo à inclusão social e a promoção de oportunidades iguais destacam-se como instrumentos valiosos nessa luta pela equidade. Além disso, este reconhecimento do princípio da igualdade não significa apenas igualdade, mas também a proibição de diferenças arbitrárias e de discriminação sem sentido ou injustificada. (Moraes, 2015, p. 200). Tais iniciativas não apenas respondem a problemas imediatos, mas também contribuem para uma transformação estrutural na sociedade.

No combate à discriminação, a Justiça Federal do Maranhão tem se posicionado como um defensor ativo dos direitos fundamentais de todos os cidadãos. Através de ações afirmativas e da aplicação de leis que visam eliminar práticas discriminatórias, a

instituição envia uma mensagem clara de que a igualdade perante a lei é um princípio inegociável. Nisto, Canotilho (2000, p.158) localiza o princípio da igualdade enquanto um elemento estruturante do regime geral dos direitos fundamentais. Esse posicionamento contribui para o entendimento da justiça como instrumento de equilíbrio social e para a formação de uma convivência mais inclusiva e tolerante

Além disso, a Justiça Federal do Maranhão tem buscado sensibilizar a sociedade sobre a importância da igualdade e combater estereótipos prejudiciais. Nesse sentido Pioversan (2013) adota a concepção contemporânea de direitos humanos, segundo a qual esses direitos formam um conjunto indivisível, interdependente e inter-relacionado, no qual os valores de igualdade e liberdade se articulam e se complementam mutuamente. A promoção de campanhas de conscientização e a participação ativa em diálogos com a comunidade reforçam o compromisso da instituição em ir além das salas de tribunal, buscando influenciar positivamente a cultura e as atitudes sociais.

[...] Em função disso, aponta o princípio da igualdade enquanto um princípio de justiça social, com evidente conteúdo material: de um lado, exige uma política de justiça social voltada à concretização das promessas constitucionais, tal qual a erradicação da pobreza; doutro lado, reclama por igual dignidade social, isto é, deve servir de norte antropológico-axiológico contra discriminações, como princípio jurídico-constitucional, em prol da compensação de desigualdades de oportunidades, e como princípio limitador da violação da igualdade em função de comportamentos omissivos. (Canotilho, 2000, p.159)

Portanto, seja por meio de decisões judiciais que refletem um compromisso com a equidade, seja através de projetos sociais inovadores e ações afirmativas, a instituição se revela como um agente transformador na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A busca incessante pela igualdade não apenas fortalece a confiança na justiça, mas também reforça a esperança de um futuro em que todos os cidadãos possam desfrutar plenamente de seus direitos, independentemente de suas origens ou circunstâncias socioeconômicas.

## **5. DESAFIOS SOCIAIS E CULTURAIS DO MARANHÃO NA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: visão geral da falta de consolidação desses direitos.**

O Maranhão possui peculiaridades históricas e culturais que tornam complexa a consolidação dos direitos humanos no estado. As marcas do colonialismo e do modelo agrário concentrador de terras ainda estruturam as relações sociais e econômicas, o que

reflete em altos índices de desigualdade. Para Mendonça (2022, p. 61), “o Maranhão carrega uma herança de latifúndios e coronelismo que dificulta a universalização dos direitos sociais, mantendo parte significativa da população em situação de marginalização”.

Outro desafio é a precariedade dos indicadores sociais em diversas regiões maranhenses. Dessa forma, o Maranhão apresenta uma das maiores taxas de pobreza multidimensional do país, afetando diretamente o acesso a educação, saúde e saneamento. Segundo Santos (2023, p. 77), “essas carências estruturais representam barreiras objetivas à realização dos direitos humanos, pois comprometem o gozo efetivo da dignidade da pessoa humana”.

No campo cultural, a pluralidade étnica, marcada por comunidades quilombolas, indígenas e ribeirinhas, constitui ao mesmo tempo riqueza e desafio. Esses grupos frequentemente se deparam com dificuldades para fazer valer direitos territoriais e culturais assegurados constitucionalmente. Costa e Lima (2024, p. 39) destacam que “a invisibilidade institucional dessas comunidades reforça a necessidade de políticas públicas específicas que respeitem seus modos de vida e garantam a preservação de suas identidades”.

No tocante à população tradicional e indígena, é de grande necessidade ressaltar que, o Maranhão, enriquecido pela presença significativa de comunidades quilombolas e povos originários, emerge como um território singular no contexto brasileiro. Diante dessa diversidade cultural e étnica, a Justiça Federal assume um papel crucial na promoção e garantia dos direitos dessas comunidades, reconhecendo territórios e respeitando tradições como alicerce para a efetivação da autodeterminação. A Justiça Federal, compreendendo essa necessidade, tem desempenhado um papel preponderante na promoção desses direitos territoriais, contribuindo para a preservação da identidade cultural dessas comunidades.

Os povos originários, portadores de uma história ancestral intrinsecamente ligada à terra, contribuem para a diversidade cultural e social do estado. Contudo, essa riqueza cultural coexiste com desafios e vulnerabilidades específicas que demandam uma abordagem sensível por parte da Justiça Federal.

Além disso, a Justiça Federal tem buscado assegurar o respeito às tradições e práticas culturais dessas comunidades, reconhecendo a importância da autodeterminação como um princípio norteador. Wichinieski (2023) articuladora do Cerrado na Comissão Pastoral da Terra Nacional - CPTN. Para ela, “a espiritualidade e

a identidade das comunidades ainda são muito fortes no Maranhão e é isso que pauta as lutas e o cotidiano das comunidades, como força motriz para continuarem na luta”. A garantia do direito à autodeterminação implica no reconhecimento da capacidade dessas comunidades em decidir sobre seus próprios destinos, incluindo aspectos como educação, saúde, gestão territorial e participação política.

A violência constitui um fator que dificulta a efetivação dos direitos humanos no Maranhão. Em algumas localidades, o poder paralelo de facções criminosas limita o exercício das liberdades fundamentais, instalando medo e insegurança. Para Ribeiro (2023, p. 114), “o alto índice de homicídios e crimes violentos inibe o protagonismo social e dificulta a participação cidadã, elementos indispensáveis ao fortalecimento dos direitos humanos”.

Outro fator que compromete esse processo é a discriminação de gênero e orientação sexual, ainda fortemente presente nos contextos urbanos e rurais maranhenses. Iniciativas como o programa Justiça pela Paz em Casa e mutirões de retificação de nome e gênero têm buscado enfrentar tais barreiras, mas a resistência cultural a essas pautas permanece expressiva. Oliveira (2025, p. 58) observa que “o preconceito estrutural dificulta a efetivação dos direitos de mulheres e pessoas LGBTQIAPN+, exigindo do poder público atuações mais incisivas”.

Além disso, a desigualdade no acesso à Justiça constitui um entrave persistente. Muitos cidadãos maranhenses vivem em localidades distantes dos centros judiciários, com baixa escolarização e pouca informação sobre seus direitos, o que fragiliza a demanda por proteção judicial. Mendes (2024, p. 83) enfatiza que “a distância geográfica e cultural entre populações tradicionais e o sistema de justiça revela a necessidade de iniciativas de aproximação, como justiça itinerante e programas comunitários”.

Os conflitos fundiários representam outro aspecto crítico. No Maranhão, disputas entre comunidades tradicionais e grandes empreendimentos são frequentes e evidenciam tensões entre desenvolvimento econômico e direitos humanos. Segundo Almeida (2023, p. 102), “essas situações expõem a fragilidade do direito à consulta prévia e à autodeterminação dos povos, princípios fundamentais no âmbito dos direitos humanos coletivos”.

Diante desse panorama, a consolidação dos direitos humanos no Maranhão exige não apenas políticas públicas universais, mas também ações afirmativas que considerem as especificidades sociais e culturais do estado. É fundamental reconhecer as múltiplas

vulnerabilidades que atravessam a realidade maranhense e adotar estratégias interinstitucionais para enfrentar desigualdades históricas e estruturais, pavimentando caminhos mais equitativos para o pleno exercício da cidadania.

Um desafio contemporâneo e ainda pouco discutido no Maranhão, mas que impacta diretamente a consolidação dos direitos humanos é a fragilidade na inclusão digital. A desigualdade de acesso à internet e às tecnologias de informação limita a participação cidadã, o acesso a serviços públicos e o exercício de direitos fundamentais em meio a um cenário cada vez mais digitalizado. Para Almeida e Santos (2024, p. 19), o déficit de conectividade em zonas rurais e periferias urbanas do Maranhão amplia o fosso social, ao impedir que segmentos significativos da população usufruam dos direitos à informação, à educação remota e aos serviços judiciários eletrônicos.

Esse déficit tecnológico afeta, por exemplo, a possibilidade de acompanhamento processual eletrônico, de acesso a audiências virtuais e de utilização de plataformas governamentais para políticas públicas. Em tempos em que muitos atos judiciais e administrativos migraram para o meio digital, a exclusão tecnológica torna-se uma nova face das desigualdades tradicionais. Assim, a inclusão digital emerge como requisito indispensável para a plena efetivação dos direitos humanos, em especial no Maranhão, onde grandes áreas do estado ainda enfrentam baixa cobertura de internet de qualidade.

Conforme destacam Almeida e Santos (2024, p. 27), sem políticas públicas robustas que enfrentem o fosso digital, a cidadania plena permanece restrita a grupos já privilegiados, aprofundando as clivagens sociais e culturais que marcam o estado.

Desse modo, a superação desse desafio requer não apenas investimentos em infraestrutura tecnológica, mas também iniciativas de formação digital e de democratização do uso das plataformas, garantindo que o ambiente digital se converta em instrumento real de inclusão e fortalecimento da dignidade humana.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A trajetória da Justiça Federal no Maranhão, ao longo da história, reflete um compromisso inabalável com a aplicação da lei e a defesa dos direitos humanos em um contexto regional repleto de particularidades sociais e culturais. O Estado do Maranhão, conhecido por sua vasta diversidade cultural e por enfrentar sérios desafios sociais, apresenta um cenário que demanda ações judiciais assertivas e sensíveis às realidades locais. Nesse sentido, a Justiça Federal tem sido fundamental ao atuar como uma força

propulsora para a promoção da dignidade humana e o fortalecimento dos pilares do Estado Democrático de Direito.

A atuação da Justiça Federal no combate às violações de direitos fundamentais, como a tortura e o tratamento desumano, destaca-se como uma das suas principais frentes de atuação. A firme postura contra esses abusos não apenas busca a punição de infratores, mas também reflete um esforço contínuo para consolidar uma cultura de respeito e proteção dos direitos humanos. No Maranhão, onde os índices de violência, especialmente nas áreas urbanas, representam um obstáculo concreto, a Justiça Federal tem desempenhado um papel central na mediação de conflitos, na proteção das vítimas e na garantia de que os preceitos legais sejam cumpridos.

Além disso, o cenário de grande diversidade cultural e social do Maranhão exige que a Justiça Federal adote abordagens que contemplem as especificidades locais. A pluralidade étnica e as tradições culturais influenciam diretamente as dinâmicas sociais e, portanto, o sistema judicial precisa atuar com sensibilidade, reconhecendo essas particularidades ao promover a justiça. A capacidade da Justiça Federal de lidar com essas complexidades contribui significativamente para a consolidação dos direitos humanos no Estado, pois envolve não apenas a aplicação rígida da lei, mas também uma adaptação inteligente e cuidadosa às demandas locais.

Outro aspecto essencial da atuação da Justiça Federal no Maranhão é sua capacidade de se posicionar como um agente proativo na promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos. Em vez de apenas atuar de forma reativa diante de abusos e violações, a Justiça Federal tem promovido iniciativas que visam a educação e conscientização da população quanto à importância dos direitos humanos, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária. Essa abordagem vai além do simples cumprimento de suas atribuições legais, engajando-se em projetos que promovam mudanças sociais a longo prazo.

Por fim, conclui-se que o papel da Justiça Federal no Maranhão é crucial não apenas para a preservação da legalidade, mas também para a construção de um ambiente mais justo, que respeite e valorize os direitos humanos. Diante dos desafios locais, sua atuação deve continuar a ser aprimorada e fortalecida, de modo a enfrentar as transformações sociais e os novos desafios que surgem constantemente. A atuação voltada à justiça, à dignidade humana e aos direitos fundamentais demonstra a relevância da instituição no cumprimento dos princípios democráticos e na busca por relações sociais mais equitativas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carlos; Santos, Jéssica. **Inclusão digital e desigualdades regionais no Brasil: desafios para a efetivação dos direitos humanos**. Revista Brasileira de Políticas Públicas Digitais, v. 2, n. 1, p. 15-30, 2024.

ALMEIDA, Lucas. **Conflitos fundiários e direitos humanos no Maranhão: desafios e perspectivas**. Revista Brasileira de Direito Agrário, v. 5, n. 2, p. 95-110, 2023

BRASIL. **Conselho da Justiça Federal. Justiça Federal: legislação**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 1993.

BOBBIO, Norberto, 1909- **A era dos direitos** / Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 7ª reimpressão. Tradução de: L'età dei Diritti ISBN 10: 85-352-1561-1

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Brasília, DF: Casa Civil, 1988**. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 set. 2025.

BRASIL. **DECRETO Nº 6.040 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em 10 set. 2025.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7ª ed. 11ª Reimpressão**. Coimbra: Almedina, 2000.

CCOM-MPMA. **MPMA participa de audiência para debater direitos humanos no estado**. Site: Ministério Público do Maranhão. Publicado 05/09/2023. Disponível em:  
<https://www.mpma.mp.br/mpma-participa-de-audiencia-para-debater-direitos-humanos-no-estado/> .Acesso em: 13 set. 2025.

COMPARATO, F. K. **A tortura no Direito Internacional. Seminário contra a tortura. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2010**. Disponível em:  
<https://fpabramo.org.br/2010/05/25/a-tortura-no-direito-internacional/> . Acesso em: 14 set. 2025.

COSTA, Flávia; LIMA, Joel. **Políticas culturais e a proteção de comunidades tradicionais no Maranhão**. Caderno de Estudos Regionais, v. 11, n. 1, p. 35-50, 2024.

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948**. Site: legado. Publicado 10/12/2018. Disponível:  
[https://institutolegado.org/blog/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-integra/?gclid=Cj0KCCQiAhc-sBhCEARIsAOVwHuQwRiyml0Uu\\_tg8y6wKa38vh\\_VN1ABjVrAiLM63-4o2aUONoUlwbKwaAgbqEALw\\_wcB](https://institutolegado.org/blog/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-integra/?gclid=Cj0KCCQiAhc-sBhCEARIsAOVwHuQwRiyml0Uu_tg8y6wKa38vh_VN1ABjVrAiLM63-4o2aUONoUlwbKwaAgbqEALw_wcB) .Acesso em: 14 out. 2025

JESUS, M. G. M. de. **O crime de tortura e a justiça criminal: Um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo**. 2009. Dissertação (Mestrado em

Sociologia) – Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

JFMA, JUSTIÇA FEDERAL NO MARANHÃO. **passado, presente e futuro.** publicado 18/05/2018. Site Justiça Federal- tribunal regional federal da 1ª região. Disponível em : <https://portal.trf1.jus.br/sjma/institucional/subsecoes-judiciarias/subsecao-de-balsas/subsecao-judiciaria/noticias/justica-federal-no-maranhao-passado-presente-e-futuro.htm>. Acesso em: 15 out. 2025.

MENDES, Carla. **Acesso à justiça e comunidades vulneráveis: o caso do Maranhão.** Revista de Políticas Judiciárias, v. 4, n. 1, p. 80-92, 2024.

MENDONÇA, Joana. **Desigualdade social e consolidação dos direitos humanos no Nordeste brasileiro.** Revista Direitos e Justiça Social, v. 9, n. 3, p. 58-70, 2022

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional. 31ª ed.** São Paulo: Atlas, 2015.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório.** São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MOREIRA, Fernando Gonçalves. **Um breve balanço sobre a história da Justiça Federal no Brasil.** Publicado: 26 de janeiro de 2014.. s/p. Site: consulta judiciaria. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-jan-26/segunda-leitura-breve-balanco-historia-justica-federal-brasil/>. Acesso em: 16 out. 2025.

OLIVEIRA, Marina. **Gênero, diversidade e direitos humanos: desafios no contexto maranhense.** Revista Brasileira de Direitos Fundamentais, v. 7, n. 1, p. 55-65, 2025.

PANAIT, Maria. **Breve histórico sobre a organização judiciária federal.** Publicado 15/08/2017. s/p. Site: Justiça Federal 2ª região. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/memoria/breve-historico/>. Acesso em: 16 out. 2025.

PEREIRA, Cláudia. E. LIMA, Osnilda. **Comunicação 6ª SSB e Cepast – CNBB. A tecer o esperar: teia dos povos e comunidades tradicionais do maranhão.** Site Comunicação SSB. Publicado :19/17/2023. Disponível: <https://ssb.org.br/noticias/teia-dos-povos-e-comunidades-tradicionais-do-maranhao-a-tecer-o-esperancar/> . Acesso em: 15 out. 2025.

PIOVESAN, Flávia Direitos humanos e o direito constitucional internacional / Flávia Piovesan. – 14. ed., rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2013. Bibliografia. 1. Direito constitucional 2. Direitos humanos (Direito internacional) I. Título. CDU-347.121.1:341:342.

RIBEIRO, Thiago. **Demandas coletivas e a correção de desigualdades estruturais pelo Judiciário federal.** Revista Direito Ambiental e Sustentabilidade, v. 7, n. 4, p. 115- 127, 2023.

RIBEIRO, Thiago. **Violência e limitação do exercício da cidadania no Maranhão.** Revista Segurança Pública e Direitos Humanos, v. 6, n. 2, p. 110-120, 2023.

RODRIGUEZ, M. E. (Org.) **Relatorias Nacionais em Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – Informe 2006 – Rio de Janeiro: Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, 2007. p. 184.**

SADEK, Maria Teresa, (ORG). **Uma introdução ao estudo da justiça. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.** A organização do poder judiciário no Brasil. pp. 1-16. ISBN: 978-85- 7982-032-8.

SANTOS, Eliane. **Indicadores sociais e desenvolvimento humano no Maranhão: um panorama crítico. Revista Econômica do Nordeste**, v. 15, n. 4, p. 72-85, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. 192 p.

SARLET, Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 13ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Direito Fundamental à Igualdade. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lênio Luis (Coord.). Comentários à Constituição do Brasil.** 2ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TERESTCHENKO, M. **O bom uso da tortura: ou como as democracias justificam o injustificável. Trad. Constância Maria Egrejas Morel.** São Paulo: Ed. Loyola, 2011.

WICHINIESKI, Isolete. **CPT divulga dados inéditos sobre conflitos no campo em seminário na UnB.** Publicado em: 17/04/2023. Site:CPT. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/2023/04/17/cpt-divulga-dados-ineditos-sobre-conflitos-no-campo-em-seminario-na-unb/>. Acesso em: 10 nov. 2025